



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 56/2021
Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29942357 (SEI)			
Processo SLA N.º 3484/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	BIOSEV S.A	CNPJ: 15.527.906/0029-37	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Camargos e Estiva/Brejinho – Matrículas n.ºs 7782, 7794, 7793, 14291, 15998, 19652			
MUNICÍPIO: LUZ-MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: -19° 44' 52,996" LONG: -48° 43' 46,527"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Fator locacional zero.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Cultivo de cana-de-açúcar em uma área útil de 787,50 hectares.	03	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
JOSÉ LUCAS MARINHO	CREA-MG: 13.1122/D	1420200000006161540	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) P**úblico(a), em 27/05/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, D**iretor(a), em 27/05/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **29942357** e o código CRC **D54AACDA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027150/2021-55

SEI nº 29942357



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (SLA N.º 3484/2020)

O empreendedor Biosev S.A realiza o cultivo de cana-de-açúcar em uma área de 787,50 hectares na Fazenda Camargos e Estiva/Brejinho (matrículas n.ºs 7782, 7794, 7793, 14291, 15998 e 19652), no município de Luz-MG.

A atividade mencionada é conduzida em uma área de 1.362,92 hectares, sendo 787,50 hectares de área útil. É importante mencionar que a empresa possui contrato de parceria agrícola com diversos proprietários.

Nesse sentido, o parecer técnico será elaborado nos termos do Memorando SEMAD/SUARA.nº 165/2021 cujo os dados na íntegra estão inseridos no processo SEI 1370.01.0023145/2021-35.

Conforme o pressuposto de validade e dependência inerente ao memorando supracitado, em que pese o empreendedor BIOSEV S.A empreendimento (Fazenda Camargos e Estiva/Brejinho) insito ao exercício da atividade Cultura de Cana de Açúcar, ter devidamente protocolizado e formalizado na SUPRAM ASF o processo administrativo único 05297/2017/001/2017 instruído com EIA RIMA consoante o art.2º inciso XVII da RESOLUÇÃO CONAMA 01/86, no entendimento inerente ao memorando já citado nos autos, isso não traduz muito menos tem o condão de obstar ou vedar a concessão dessa LAS/RAS, visto que não é configurado fracionamento, tendo em conta que são empreendedores/fornecedores distintos com finalidades diversas, inclusive, os vínculos contratuais não possuem regras específicas no tocante a legalidade e licitude jurídica no contexto sinaligmático.

Assim sendo, reitera-se que à análise e o deferimento do presente LAS/RAS, não caracteriza fragmentação o qual alude o art. 11 caput da Deliberação Normativa 217/2017 c/c art. 16 caput do Decreto 47.383/2018.

Por fim, o embasamento legal, a estrutura técnica e jurídica consoante este Parecer Técnico, está alicerçada, corroborada, orientada, fundamentada e totalmente vinculada à diretriz intrínseca plasmada no Memorando SEMAD/SUARA nº 165/2021"

No dia 28/08/2020, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou junto ao órgão ambiental estadual o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS/RAS n.º 3484/2020). A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa n.º 217/2017 como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor. De acordo com as informações apresentadas o fator locacional para o empreendimento em questão é zero.

Na área útil arrendada pela Usina Biosev S.A não existem moradores. O único esfluente sanitário gerado é proveniente das frentes de trabalho.

Na tabela 01 é possível visualizar o número das matrículas, do Cadastro Ambiental Rural (CAR), área de Reserva Legal apontada no CAR e se possui adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

Tabela 01 – Matrículas dos imóveis e número do Cadastro Ambiental Rural.

Matrículas	N.º do CAR	Área de Reserva legal no CAR	Adesão ao PRA
19.652	MG-3138807F9D9.B498.8FD7.4944.A90E.CBC2.3926.E9EA	37,5546	Sim
7.793	MG-3138807-89606808018E4F698690F3F4AFF29E85	65,6818 hectares	Sim
14.291	MG-3138807-26CE0D020F8A4A5B887750D0714665E9	23,03 hectares	Sim



15.998	MG-3138807-CB89751957434AC6B847536138276DFB	19,27 hectares	Sim
7.782	MG-3138807-FC2AAE6B3E49427F8D0F2D3C7C8BF399	74,6029 hectares	Sim
7.794	MG-3138807-736122F449724CC08E04E12BFC9AE9BC	73,08 hectares	Sim

As áreas de reserva legal apontadas nos CAR(s) somam 293,2193 hectares e todas as matrículas possuem adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Os tratos culturais são realizados pela Usina Biosev S.A, unidade de Lagoa da Prata-MG. Em todas as áreas exploradas pela Usina existem áreas reservadas para a instalação da área de vivência móvel, com coleta de resíduos sólidos e disposição final de efluente sanitário. De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado) apresentado os efluentes sanitários das frentes de trabalho são direcionados para “fossa seca”. No entanto, o empreendedor apresentou como informação complementar, um sistema de disposição ambientalmente correto dos efluentes sanitários gerados nas áreas produtivas, documento este intitulado de Tratamento de Efluentes Sanitários das Áreas Produtivas, tendo como responsável técnico José Lucas Marinho. A SUPRAM TM concorda com a nova disposição dos efluentes sanitários, apresentada pela empresa, e irá condicionar a sua aplicação.

A palha proveniente da colheita mecanizada fica no campo e serve de cobertura do solo e pode melhorar as propriedades químicas, físicas e biológicas. O tecido vegetal da palha de cana apresenta os mesmos componentes químicos que o bagaço ou madeira. É estimada uma geração média de 20 Mg ha⁻¹ ano¹ de matéria seca de palha.

As embalagens vazias de agrotóxicos, após a tríplice lavagem são armazenadas temporariamente no pátio da Usina Biosev S.A em um galpão adequado para armazenamento. Posteriormente, são devolvidas conforme prevê a legislação pertinente. Resíduos de origem doméstica são recolhidos e encaminhados para a reciclagem, conforme mencionado no RAS.

Nas áreas de cultivo a Usina Biosev S.A utiliza a torta de filtro e vinhaça. A aplicação de vinhaça no solo deve seguir as diretrizes da DN 164/2011.

A movimentação dos equipamentos agrícolas poderá gerar um aumento da emissão de ruídos na área, oriundos de motores a combustão e da atividade dos maquinários. Deve-se ressaltar que se trata de área rural, estando distante de comunidades habitacionais. Os ruídos gerados em decorrência do maquinário utilizado são de baixa significância. As exigências legais são do conhecimento do empreendimento, e considerando que apenas alguns equipamentos agrícolas possam produzir ruídos, e que os mesmos não extrapolam os limites agrícolas, torna-se necessário apenas o uso de protetores auriculares pelos operadores destes equipamentos. As manutenções preventivas e corretivas que melhoram o desempenho do sistema mecânico, impedindo a geração de ruídos originados pelo desgaste dos equipamentos agrícolas, é uma medida indicada.

A aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas representa um grande aliado ao desequilíbrio das populações de insetos e fungos, podendo causar significativos danos ao ecossistema, sendo um impacto de efeito negativo. O empreendedor menciona que faz o uso de defensivos agrícolas em conformidade com o receituário



agronômico e que opta por moléculas de baixa toxicidade. Além disso, menciona que adota o Manejo Integrado de pragas e doenças na fazenda.

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases veiculares (principalmente CO₂), estando restrita à área da fazenda e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos. Como medida de controle, o empreendedor pode realizar a manutenção das vias de circulação da área da fazenda (não pavimentadas) com a aspersão de água, manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento.

O empreendedor apresentou três DAIA (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental) para a área de interesse da Usina Biosev S.A, conforme tabela 02.

Tabela 02 – Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA)

DAIA n.º	Data da emissão	Prazo de Validade	Número de árvores	n.º da Matrícula
0035898-D	30/11/2018	30/11/2020	542	7.782
0037134-D	02/08/2019	02/08/2021	489	14.291
0038767-D	26/06/2020	26/06/2023	226	15.998

A água utilizada para consumo humano é proveniente de um poço tubular outorgado (Portaria de outorga n.º 1200831/2020), localizado no município de Lagoa de Prata-MG.

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS não existe nenhuma captação d'água na área destinada ao cultivo de cana-de-açúcar e também não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP).

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FAZENDA CAMARGOS E ESTIVA/BREJINHO- MATRÍCULAS N.os 7.782, 7.794, 7.793, 14.291, 15.998 e 19652”, para a atividade: “cultivo de cana-de-açúcar” em uma área de 787,50 hectares, no município de LUZ- MG”, pelo **prazo de 10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA CAMARGOS, ESTIVA/BREJINHO- MATRÍCULAS N°s 7782, 7794, 7793, 14291, 15998, 19652.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Adotar sistema de disposição ambientalmente correta dos efluentes sanitários gerados nas áreas produtivas, em conformidade ao relatório técnico apresentado no processo. (Tratamento de Efluentes Sanitários das Áreas Produtivas) Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, comprovando a correta disposição dos efluentes. Obs.: Não será autorizado o uso de fossa seca.	Anualmente Durante a vigência da licença.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ FAZENDA CAMARGOS, ESTIVA/BREJINHO- MATRÍCULAS N°s 7782, 7794, 7793, 14291, 15998, 19652/BIOSEV S.A – FILIAL LAGOA DA PRATA-MG.

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.